Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 151/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10789/2014
PROTOCOLO	: 1514541
TIPO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADO	: ANTONIO LASTORIA
INTERESSADO	: INFORTECH INFORMÁTICA LTDA-ME
VALOR	: R$ 247.780,00
RELATORA	: CONS.MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATATO ADMINISTRATIVO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DE VALORES - REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato administrativo que se apresenta em consonância com as normas legais aplicáveis, contendo as cláusulas necessárias e aptidão para produzir os efeitos dele decorrentes.

A execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, merece a chancela de regularidade.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de Março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n°029/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde de MS e INFORTECH Informática Ltda. – ME.

Campo Grande, 8 de Março de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquin Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 029/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde de MS e INFORTECH Informática Ltda. – ME, objetivando a aquisição de equipamentos de informática, com valor no montante de R$ 247.780,00 (duzentos e quarenta e sete mil setecentos e oitenta reais).

O Procedimento Licitatório teve sua formalização na modalidade Pregão Eletrônica nº 021/2014, autuado nesta Corte de Contas por meio processo TC/MS nº 10767/2014, tendo sido julgado através do ACÓRDÃO – AC02-G. MJMS-238/2015 como legal e regular.

Diante disso, analisamos a formalização Contratual e sua execução financeira (2ª e 3ª Fases).

Em sede de Análise ANA-6ICE-5614/2015 (peça n° 7), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou assim opinou:

1- Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

2- Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 13899/2015 (peça n° 9), opinando que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

...

I- Pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, inciso II e art. 122, inciso III, “a” da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

II- Pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Complementar n.160/2012 c/c o art. 120, inciso III, art. 121, Inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o Relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente ao Contrato Administrativo nº 029/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde de MS e INFORTECH Informática Ltda. – ME, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do "parquet" de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo nº 029/2014 (2ª fase).

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho, do total de comprovantes de despesas e de ordens bancárias, demonstrando, assim, sua regularidade:

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação dos mesmos por esta Corte de Contas.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresentam a formalização da Nota de Empenho e a execução financeira da mesma, foram cumpridas as exigências legais pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

DISPOSITIVO

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de:

1- Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 029/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde de MS e INFORTECH Informática Ltda. – ME (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Declarar a regularidade e legalidade da execução do Contrato Administrativo nº 029/2014, o que faço de conformidade com o artigo 120, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como VOTO.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi unânime, nos termos do vota da Conselheira em declarar a regularidade dos procedimentos de formalização e execução financeira do Contrato Administrativo em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 08 de Março de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano**

Relatora.

GAB. ARB
SETAC MRM/ARP